

2- INFORMAÇÃO PRESTADA EM 1851 POR AUGUSTOLEVERGER,
PRESIDENTE DA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO, SOBRE O
TRAÇADO DE UMA ESTRADA QUE COMUNIQUE ESTA CAPITAL
COM A CIDADE DE SANTARÉM NO PARÁ

Ilmo e Exmo Sr

Tenho a honra de acusar o recebimento do Aviso de V. Excia. datado de 5 de março último, comunicando que, tendo-se oferecido o 1º. Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros, Pedro Dias Paes Leme para determinar a mais curta e melhor direção de uma estrada que comunique esta capital com a cidade de Santarém, na Província do Pará, cuja distância o dito engenheiro, pelos dados que possui, não calcula em mais do que 100 a 130 léguas, e sendo óbvias as vantagens que da abertura de semelhante estrada devem tirar ambas as províncias, determina V. Excia. que se encarregue desta comissão o mencionado Engenheiro, a cuja disposição se manda, pelo Ministro da Guerra, pôr a força necessária, e finalmente previne-me V. Excia. que, para as respectivas despesas já se mandou abrir um crédito de RS 4:000\$000.

Tendo-se recolhido à Corte o Tenente Paes Leme, estou na impossibilidade de, por ora, dar cumprimento à ordem de V. Excia.

A esta declaração, porém, não limitarei minha resposta.

Julgo o meu dever retificar as informações menos exatas em que se baseia o citado Aviso.

Reconheço a honradez do oficial que as deu, sou-lhe mesmo pessoalmente afeiçoado; mas não posso deixar de dizer que neste particular obrou ele com leviandade, referindo sem exame um dizer do vulgo, que na verdade muitas pessoas repetem, mas cujo erro matematicamente se pode demonstrar. Com efeito, segundo as observações astronômicas, feitas em fim do século passado pelos astrônomos da comissão de demarcação de limites:

A latitude de Cuiabá é de 15°. 36' 0"

A latitude de Santarém é de 2°. 24' 0"

13°. 11' 10"

Logo quando as duas cidades estivessem sobre o mesmo meridiano, o que exatamente não se dá, ainda assim, a mais curta distância entre elas seria de 13°. 11' 10", que correspondem a 263 léguas de 20 ao grau, ou de 234 de 18 ao grau, desprezando as frações.

Acrescentando um quinto por causa dos desvios a que obrigam os

acidente de terreno, vê-se que a distância itinerária das ditas citadas nunca será menor de 316 ou 278 léguas, isto é, mais do duplo e quase o triplo do que indica o referido oficial engenheiro.

Notarei mais que a projetada estrada terá de passar por uma região inteiramente desconhecida.

Há quinze anos que ocupo-me de colher informações acerca da topografia desta Província, e nenhum esclarecimento positivo pude obter acerca da mencionada região, explorada tão somente pelo q e u diz respeito à navegação dos rios Arinos, Juruena e Tapajós, e por uma única viagem fluvial feita em 1820 desde as cabeceiras do rio Paranatinga até o mesmo Tapajóz. O que se sabe é que aqueles sertões são habitados por nações, algumas delas selvagens, indomadas e antropófagas; e que são os mesmos sertões cortados por muitos cursos de água, sendo alguns rios caudalosos como o São Manuel, galho oriental do já citado Tapajóz.

Penso que V. Excia., dignando-se de atender ao que levo dito, reconhecerá que a execução do mencionado projeto de estrada se não pode presentemente realizar sem grande dispêndio de gente e de dinheiro, e parece dever ser reservada aos vindouros. Direi ainda que quando se queira estabelecer uma via de comunicação terrestre entre esta cidade e a Província do Pará, convirá que a estrada se dirija para Itaituba, lugar muito mais perto que Santarém, situado abaixo das cachoeiras e onde podem sem dificuldades chegar embarcações de vela e vapor.

Mas esta mesma estrada ainda me parece exigir despesas consideráveis e trabalhos excessivos para esta Província no seu estado atual.

Porém já que V. Excia. foi servido mandar abrir um crédito de 4:000\$000 para as vias de comunicação, além dos 6:000\$000 para os varadouros entre os rios Brilhante e Nioac, tomarei a liberdade de rogar a V. Excia. permita que esses quatro contos sejam aplicados ao melhoramento muito preciso da estrada desta capital à Corte, quer por Goiás quer por São Paulo, a cujo respeito já tive a honra de officiar à V. Excia. em 13 do corrente mês.

Deus guarde a V. Excia. – Palácio do Governo de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de maio de 1851

Ilmo e Exmo Sr Visconde de Monte Alegre, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Augusto Leverger